

PARECERES DO CONSELHO GERAL

SUMÁRIO : — O EXERCÍCIO EFECTIVO DAS FUNÇÕES DE AGENTE DO M.º P.º JUNTO DO CONSELHO DO IMPÉRIO COLONIAL. DEVE SER CONTADO COMO ESTÁGIO PARA EFEITOS DE INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS ADVOGADOS.

Parecer do Dr. Arnaldo Constantino Fernandes, aprovado em sessão de 7 de Julho de 1949

O licenciado António da Cruz Barreto consulta o Conselho Geral sobre se o tempo por que tem exercido, após a licenciatura em direito, as funções de Agente do Ministério Público junto do secção do Contencioso do Conselho do Império Colonial, pode ser contado para efeitos de estágio.

Este Conselho Geral tem interpretado o disposto no § 3.º do art. 527.º do Estatuto Judiciário, no sentido de abranger não só os magistrados do Ministério Público junto dos tribunais ordinários, mas também os agentes que têm essas funções junto dos tribunais especiais.

O Conselho do Império Colonial funciona como Supremo Tribunal Administrativo (base I da lei 1:913 e § 3.º do art. 28.º do Acto Colonial) para as questões contenciosas da administração colonial e tem jurisdição no contencioso aduaneiro colonial.

O agente do Ministério Público junto do Conselho do Império Colonial, não obstante a especial função que lhe compete, exerce uma complexa e delicada missão que não é inferior em responsabilidade técnica à dos magistrados do Ministério Público.

Somos, portanto, de parecer que o exercício efectivo das funções de agente do Ministério Público junto do Conselho do Império Colonial deve ser contado como estágio para efeitos de inscrição na Ordem dos Advogados.

Lisboa, 7 de Julho de 1949.

Constantino Fernandes